



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR

Ação Penal nº 124-38.2013.6.2160000

Assunto: Ação Penal – Crime Eleitoral – Corrupção ou fraude – Inscrição fraudulenta de eleitor – Corrupção de menor – cargo – Prefeito – Vereador – Pedido de condenação criminal – Decorrente da ação penal 274-87.2011.6.21.0000

Réu: Caris Ribeiro Lucrecio

Carlos Alexandre Honório Rodrigues

Carlos Hespanhol Quarti

Carlos José de Oliveira Quarti

Carlos Melo Trespach

Edimilson Boff Pinto

Elisandro Euzebio André

Fagner Albino de Matos

Fátima Cristiani de Oliveira Quarti

Leandro Borges Evaldt

Luciana de Oliveira Quarti

Luiz Dimer dos Santos

Maria Beatriz de Oliveira Quarti

Relator: Des. Luiz Felipe Brasil Santos

EMINENTE RELATOR:

O Ministério Público Eleitoral denunciou: a) Caris Ribeiro Lucrecio, Carlos Alexandre Honório Rodrigues, Carlos Hespanhol Quarti, Carlos Melo Trespach, Elisandro Euzebio André, Fagner Albino de Matos, Luciana de Oliveira Quarti e Maria Beatriz de Oliveira Quarti, pela prática do crime previsto no artigo 289 do Código Eleitoral; b) Carlos José de Oliveira Quarti, pela prática dos delitos previstos nos artigos 289 e 299 do Código Eleitoral; c) Edimilson Boff Pinto, Fátima Cristiani de Oliveira Quarti e Luiz Dimer dos Santos, pela prática do crime do artigo 244-B, *caput*, do ECA; d) Leandro Borges Evaldt, pela prática dos crimes previstos nos artigos 299 do Código Eleitoral e 244-B, *caput*, do ECA.

Os denunciados Carlos Hespanhol Quarti, Elisandro Euzébio André e Edmilson Boff Pinto apresentaram resposta à acusação (fls. 334, 335 e 389).

O denunciado Fagner Albino de Matos não foi localizado (fl. 364).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

O Ministério Público Eleitoral requereu: a) a remessa dos autos à Defensoria Pública da União para a realização da defesa técnica dos denunciados Caris Ribeiro Lucrecio, Carlos Alexandre Honório Rodrigues, Carlos José de Oliveira Quarti, Edimilson Boff Pinto, Luciana de Oliveira Quarti e Maria Beatriz de Oliveira Quarti; b) a expedição de carta de ordem para notificação dos denunciados Fatima Cristiani de Oliveira Quarti, Leandro Borges Evaldt e Luiz Dimer dos Santos; c) a renovação da notificação de Carlos Melo Trespach. Além disso, foi proposta a suspensão condicional do processo aos denunciados Caris Ribeiro Lucrecio, Carlos Hespagnol Quarti, Carlos José de Oliveira Quarti, Fatima Cristiani de Oliveira Quarti e Maria Beatriz de Oliveira Quarti.

Após a manifestação do Ministério Público Eleitoral, foram expedidas Cartas de Ordem para notificação dos denunciados Leandro Borges Evaldt, Luiz Dimer dos Santos, Fátima Cristiani de Oliveira (Carta de Ordem nº 32/2014 - fl. 412) e Carlos Melo Trespach (Carta de Ordem nº 33/2014 - fl. 414). O denunciado Carlos Melo Trespach não foi localizado (fl. 426-v) e a Carta de Ordem nº 32/2014 não retornou com cumprimento. O denunciado Luiz Dimer dos Santos apresentou defesa prévia (fl. 429).

Os autos foram remetidos à Defensoria Pública da União para a defesa técnica de Caris Ribeiro Lucrecio, Carlos Alexandre Honório Rodrigues, Carlos José de Oliveira Quarti, Edimilson Boff Pinto, Luciana de Oliveira Quarti e Maria Beatriz de Oliveira Quarti, retornando ao TRE/RS sem manifestação (fl. 416).

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer:

- a) a solicitação de informações ao Juízo Eleitoral da 85ª Zona Eleitoral – Torres/RS a respeito do cumprimento da Carta de Ordem nº 32/2014 (fls. 410-413);
- b) a designação de audiência de suspensão condicional do processo em relação aos denunciados Caris Ribeiro Lucrecio, Carlos Hespagnol Quarti, Carlos José de Oliveira Quarti, Fátima Cristiani de Oliveira Quarti e Maria Beatriz de Oliveira Quarti, em cujo ato caberá a nomeação de defensor dativo aos denunciados Caris Ribeiro Lucrecio, Carlos José de Oliveira Quarti e Maria Beatriz de Oliveira Quarti;
- c) a nomeação de defensor dativo aos denunciados Carlos Alexandre Honório Rodrigues, Edimilson Boff Pinto e Luciana de Oliveira Quarti a fim de propiciar o contraditório e a ampla defesa;
- d) a notificação por edital dos denunciados Carlos Melo Trespach e Fagner Albino de Matos, nos termos do artigo 4º, §2º, da lei nº 8.038/1990;
- d) o envio de ofício à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União para adoção das providências que entender cabíveis.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2014.

Maurício Gotardo Gerum
Procurador Regional Eleitoral Substituto